



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI**  
Estado da Bahia

**LEI Nº 341 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020**

“Autoriza o chefe do poder Executivo em caráter excepcional a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Araci, e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no artigo 36 § 6º da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 121 do Regimento Interno da Câmara de Araci, faz saber que fica **SANCIONADA TACITAMENTE** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, a realizar a negociação da cobrança de empréstimos consignados, realizados pelos servidores públicos municipais, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo único** - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarada no município.

**Art. 2º** - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

**Art. 3º** - Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Araci orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Araci - Bahia, 06 de janeiro de 2020; 61º da Emancipação Política do Município

**JEFSON MIRANDA CARDOSO CARNEIRO**  
Presidente da Câmara Municipal de Araci